LEI ORDINÁRIA Nº 14

de 04 de agosto de 1989

CONCEDE DIÁRIAS AO EXECUTIVO E CHEFES DE DIVISÃO E DEMAIS SERVIDORES, QUANDO EM VIAGENS EXCLUSIVAMENTE A SERVIÇO DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°..

Concede diária de 8,7 MVR, ao Prefeito Municipal quando este estiver em viagem a capital do Estado e em municípios fora da região do bolsão tratando de assuntos exclusivos da Administração Municipal.

Art. 2°..

Concede diária de 11 MVR, quando o Prefeito estiver fora do Estado tratando de assuntos referentes a Administração Municipal.

Art. 3°..

Concede diária de 7 MVR quando estiver em Municípios da região do Bolsão tratando de assuntos referentes a Administração Municipal.

Art. 4°..

Fica estipulado que as diárias dos Chefes de Divisão serão de 2/3 das diárias estabelecidas ao Prefeito Municipal.

Art. 5°..

Aos demais servidores fica estipulado diária de 50% (cinquenta por cento) da diária estabelecida ao Prefeito.

Art. 6°..

As diárias estabelecidas nesta Lei são para cobrir todas as despesas pessoais, não cobrindo as despesas com viagens, combustíveis e conserto de veículos.

Art. 7°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul-MS, 04 de Agosto de 1989.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 14/1989 - 04 de agosto de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em